CONTRATO N° 02/2022/MPCM/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA, estabelecido nesta cidade, na Trav. Magno de Araújo, n° 424, Telégrafo, Belém/PA, CEP: 66113-055, inscrito no CNPJ sob o n° 05.018.916/0001-92, neste ato representado pela Procuradora Geral, Dra. **MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS,** CPF/MF n° 127.233.712-04, adiante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO UMARIZAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.082.648/0001-69, estabelecida nesta cidade na Rua Jerônimo Pimentel nº 651, CEP 66.055-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio administrador **LUIZ PAULO FONSECA FERREIRA**, portador do CPF-MF nº 851.975.302-78, celebram o presente **CONTRATO nº 02/2022**, decorrente de Dispensa de Licitação nº 12/2022, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de COMBUSTÍVEL – 2.200 litros de gasolina comum e 150 litros de óleo diesel, para atender às demandas dos veículos e do grupo gerador pertencentes a este Órgão, de acordo com as especificações constantes de cada Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**.

1.2. É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato para a execução dos serviços ou fornecimento ora avençados por terceiros, sendo igualmente defesa a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global estimado deste contrato é de R$17.109,50 (dezessete mil, cento e nove reais e cinquenta centavos) para os combustíveis adquiridos pelo **CONTRATANTE**, sendo R$7,28 (sete reais e vinte e oito centavos) o preço unitário por litro da gasolina comum e R$7,29 (sete reais e vinte e nove centavos) o preço unitário por litro do óleo diesel.

2.2. O pagamento será efetuado em parcelas parciais e mensais, sempre correspondente ao consumo do mês anterior, após a apresentação da solicitação de pagamento, nota fiscal e recibo, devidamente atestada à quantidade de litros de combustível fornecidos no período mensal pelo fiscal do contrato.

2.3. O pagamento se fará considerando o produto da multiplicação entre o valor referente à quantidade de combustível no período e o preço do produto ofertado pelo fornecedor, salvo se, por fato superveniente, o preço aos consumidores em geral for menor que o proposto neste processo, posto que fica a **CONTRATADA** obrigada a cobrar sempre o valor mais baixo.

2.4. O reajuste de preços ocorrerá sempre que o preço unitário sofrer alteração determinado pelo Governo Federal, bastando para tanto a comunicação da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** sobre os valores para o email: ramayanar@mpcm.pa.gov.br.

2.5. As Notas Fiscais para pagamento devem ser emitidas pela **CONTRATADA** no início de cada mês para posterior envio a **CONTRATANTE**.

2.6. As Notas Fiscais que forem entregues a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** até o dia 05 do mês corrente serão pagas até o dia 15 do mês corrente; as Notas Fiscais que forem entregues a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** após o dia 05 do mês corrente serão pagas até o dia 30 do mês corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de dotação orçamentária, com a seguinte classificação funcional: 01.122.1495.8766.3390.30.01

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

4.1. O fornecimento do combustível será efetuado diretamente na bomba da **CONTRATADA**, obedecidas às especificações contidas em cada Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**.

4.2. As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, começando a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no §1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da má qualidade do produto ou falha no fornecimento contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8.666/93;

c) Garantir a qualidade do combustível fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como rejeitar os produtos ou serviços que não atendam às especificações da proposta.

7.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma e prazo estabelecidos.

7.3. Glosar a(s) fatura(s) correspondente(s) ao objeto não entregue.

7.4. Além das obrigações já previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado do Pará até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

8.1. O regime de execução do presente contrato é de compra com fornecimento parcelado.

8.2. O recebimento do objeto deste contrato, se concretizará após adotados pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

mg

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, conforme prevê o art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, a fiscalização do presente Contrato terá como fiscais os servidores Ramayana Gaia Ribeiro como fiscal titular e Rivandro Batista dos Santos como fiscal substituto.

11.2 Os serviços prestados estarão sujeitos à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

11.3 Em caso de ausência do fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pela execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a execução do presente Contrato.

11.4 No caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do Contrato, a designação de substituição será feita por Portaria, a ser publicação na Imprensa Oficial e juntada nos autos do processo correlato.

11.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por danos causados diretamente ao MPCM/PA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste objeto, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

12.1. As partes elegem o foro da cidade de Belém (Pará), que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos fins.

Belém/PA, 07 de Junho de 2022

KÓS MIRANDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ n° 05.018.916/0001-92

KÓS MIRANDA

POSTO UMARIZAL LTDA
CNPJ n° 14.082.648/0001-69

Testemunhas:

1. Fábio Oliveira de Sousa
CPF 707.386.452-49

2. Tranildo Ramos da Encarnação
CPF 293.922.682-20

CARTÓRIO KÓS MIRANDA 6º Ofício de Notas * Av. Braz de Aguiar, 668 - Belém-PA. * 3212-3781/3212-3255

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6° Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabeliã Vitalícia
Av. Braz de Aguiar n°668 - Nazaré - Cep: 66035-415 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[ApXUQIz1]-MARIA INEZ KLAUTAU MENDONÇA GUEIROS .....
[ApXUcux1]-LUIZ PAULO FONSECA FERREIRA .....
Do que dou fé. Belém-PA, 15 de Junho de 2022
Em testemunho da Verdade
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JR - TABELIÃO SUBSTITUTO
Emol.: R$ 12,80 Selo: R$ 0,90 Total: 13,70
Selo: 4234430 - Série: A - Cód. Segurança: 03443040000058116132314160